

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 5191-A de 2020)

Suprima-se o inciso I do artigo 20-A da Lei 8.668/1992 e, por decorrência, dos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo, nas redações dadas pelo artigo 3º do PL 5.191-A de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso a ser suprimido permite a aplicação de recursos dos Fundos FIAGRO na aquisição de propriedades rurais por investidores brasileiros e estrangeiros.

Assim, mais do que prover recursos para o financiamento do setor agrário, esses Fundos visam estimular o mercado de terras. Ainda que o autor ressalte que os estrangeiros não poderiam ter posse ou domínio de propriedade rural, ao movimentarem as cotas correspondentes no Fundo, na prática estariam vendendo, arrendando e comprando terras no Brasil.

Em suma, além dos benefícios tributários previstos no PL, a implicação mais severa da proposição será a inevitável ampliação do já condenável grau de concentração da terra no Brasil. A injeção de grandes somas financeiras em operações de compra e venda de terras resultará em efeitos colaterais na propensão da venda de terras por parcela significativa de pequenos proprietários. Adicionalmente, com a redução da base de pequenos produtores teremos efeitos imediatos no abastecimento alimentar interno e na inflação dos alimentos. Portanto, o PL constitui ameaça adicional à democratização da terra e à segurança alimentar no Brasil.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

